

ANEXO III

**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
MUSEU DO DIAMANTE**

**TERMO DE PERMISSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PARA A
REALIZAÇÃO DE EVENTOS, ATRAVÉS DE ENTIDADES FÍSICAS OU
JURÍDICAS, SEM FINS LUCRATIVOS.**

1). Local e data de assinatura deste instrumento:

Diamantina, ____ de _____ de 2018.

2). Cedente:

Museu do Diamante, instituição vinculada ao Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 2.200, de 12 de abril de 1954, com sede na cidade de Diamantina, Minas Gerais, doravante denominado CEDENTE.

3). Representante do CEDENTE:

Sandra Martins Farias, Diretora do Museu do Diamante/Ibram.

4). Cessionário:

_____, doravante denominado CESSIONÁRIO.

5). Representante do CESSIONÁRIO:

_____, inscrito no CPF/CNPJ _____ portador de
Carteira de Identidade Nº _____ residente e domiciliado à Rua
_____, n.º _____, Bairro _____,
CEP _____, telefone _____-_____.

6). Regência legal:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normas legais e regulamentares vigentes e pertinentes à espécie.

7). Objeto:

O CEDENTE cede, em caráter precário, ao CESSIONÁRIO, o uso da galeria do Museu do Diamante, localizado na Rua Direita, n.º 14, na cidade de Diamantina, Estado Minas Gerais, exclusivamente para a realização do evento gratuito _____.

8). Prazo:

A cessão vigorará pelo prazo de ____ (_____) diase se dará pela cessão do espaço no período de ____ e ____ de ____ de 201____, no horário de ____: ____ as ____: ____.

9). Obrigações do CESSIONÁRIO:

O CESSIONÁRIO se obriga a: (1) zelar pela integridade física do espaço e dos móveis, equipamentos e acervo que o guarnecem; (2) conservar e manter o espaço em perfeitas condições; (3) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao espaço, mobiliário, equipamentos, servidores ou terceiros, em razão do evento ou de sua organização; (4) pagar quaisquer indenizações que venham a ser devidas por atos que praticar direta ou indiretamente; (5) não transferir, locar, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o espaço cedido; (6) desocupar o espaço e restituí-lo ao CEDENTE em perfeitas condições, livre de pessoas e coisas, ao término do prazo de vigência da cessão; (7) requerer, previamente, ao CEDENTE, autorização para realizar quaisquer serviços de adaptação do espaço. (8) O CEDENTE não se responsabilizará por quaisquer objetos deixados na unidade. (9) O CESSIONÁRIO é responsável por todo o material cedido à equipe do evento/projeto.

10). Rescisão:

A cessão de uso será rescindida pelo CEDENTE: (1) por descumprimento de qualquer condição estabelecida neste instrumento, hipótese em que o espaço será retomado compulsoriamente, por via administrativa; (2) por acordo entre as partes; (3) na ocorrência de caso fortuito ou força maior; (4) por necessidade do CEDENTE, de utilizar o espaço para realização de atividades internase/ou eventos próprios; (5) na superveniência de norma legal obstativa.

11). Foro:

O foro eleito é o da Cidade Belo Horizonte (Justiça Federal), competente para dirimir questões decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12). Publicação, vias, assinaturas das partes e das testemunhas:

O presente termo de cessão de uso é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Diretora do Museu do Diamante
CEDENTE

(Assinatura do Responsável pelo Evento)
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.: